

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90004/2026

Processo Administrativo n.º 9900004962/2026

Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000035/2026

UASG 928561 - NITEROI PREVI

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **KIARGOS SERVIÇOS FACILITY**, referente ao Pregão em referência, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Edital e de seus anexos, e em observância ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?

Resposta: O Edital exige que a Contratada mantenha preposto durante todo o período de execução do contrato (itens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência), podendo ser um dos próprios profissionais alocados na execução (item 6.8.1). O preposto deve estar presente durante toda a execução, podendo acumular essa função com uma das atribuições operacionais já contratadas.

2) Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:

a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?

Resposta: Sim, a Niterói Prev dispõe de estrutura administrativa em sua sede.

b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?

Resposta: Sim, as dependências contam com espaço apropriado e armários para guarda de pertences de colaboradores.

c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?

Resposta: Não há previsão ou exigência editalícia para cotação de insumos de escritório para o preposto.

d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?

Resposta: Os serviços serão executados exclusivamente em endereço único, ou seja, na sede da Niterói Prev, conforme item 5.2 do Termo de Referência.

e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?

Resposta: Não, desde que a ausência seja legalmente justificada e a Contratada mantenha substituto que assegure a continuidade do acompanhamento contratual.

f) Deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?

Resposta: Não há exigência de vestimenta específica diferenciada para o preposto diversa do padrão estabelecido no Termo de Referência para a equipe alocada (item 5.8 do Termo de Referência).

g) Os custos com o preposto deverá obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?

Resposta: Caso a empresa opte por indicar um preposto exclusivo (não alocado entre os 15 profissionais de ponta), seus custos deverão ser diluídos nos Custos Indiretos/Taxa de Administração da planilha.

h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?

Resposta: O valor estimado observou a mediana praticada no mercado (Anexo IV), considerando que a função pode ser exercida por um dos profissionais da equipe (item 6.8.1 do Termo de Referência) ou absorvida na estrutura indireta do fornecedor.

3) Para os postos poderão os mesmos ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado,

não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?

Resposta: Correto. O Edital e o Termo de Referência não preveem indenização ou cobertura de intervalo intrajornada. A jornada é de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, com intervalo fixo de 1 (uma) hora de almoço dentro da escala prevista no item 5.3 do Termo de Referência.

4) O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

Resposta: O Edital exige a comprovação mensal do registro de ponto (item 6.40.1, "f", do Termo de Referência), sem impor meio exclusivo. A empresa pode utilizar o sistema de sua preferência (manual ou eletrônico), desde que em estrita conformidade com o art. 74, § 2º, da CLT.

5) Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

Resposta: Não. O objeto consiste em prestação de serviços de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais no expediente regular da Niterói Prev, não havendo previsão no Edital de trabalho em feriados, pontos facultativos ou realização de horas extras (itens 5.1.2, 5.3 e 5.6.7 do Termo de Referência).

6) As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerada e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada,

como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

Resposta: O Edital não contempla previsão específica quanto à utilização da desoneração da folha de pagamento para o objeto licitado. A composição da proposta deverá observar a legislação tributária aplicável ao regime jurídico da licitante e ao objeto da contratação. Nos termos do item 4.5 do Edital, caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses. O enquadramento tributário é de responsabilidade da licitante, cabendo à Administração, na fase de julgamento, verificar a conformidade da composição apresentada com a legislação aplicável, podendo promover diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando necessárias ao esclarecimento ou saneamento de falhas formais, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente.

7) Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto, exigência legal geral aplicável independentemente de menção expressa no Edital.

8) Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?

Resposta: A jornada será executada exclusivamente de segunda a sexta-feira, no regime de 40 horas semanais (itens 5.1.2 e 5.3 do Termo de Referência).

9) Para o item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta: Não há, neste Edital, exigência de adoção de percentual mínimo ou fixo para os itens C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso

Prévio Trabalhado) do Módulo 3 da planilha de custos. A composição dos custos é de responsabilidade da licitante (item 4.3 e 4.4 do Edital), devendo observar a legislação trabalhista e previdenciária vigente e refletir custos efetivamente exequíveis. Os índices adotados serão analisados pela Administração durante o julgamento da proposta, inclusive quanto à sua exequibilidade, nos termos do Edital.

10) Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

Resposta: O instrumento convocatório não prevê o mecanismo de retenção por conta vinculada ou por fato gerador. A retenção aplicável é a tributária na fonte, a ser efetuada por ocasião de cada pagamento, em estrita observância à legislação regente (item 7.31 do Termo de Referência e item 6.8 da Minuta de Contrato), independentemente do percentual tributário indicado na planilha de custos do licitante.

11) Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?

Resposta: A formulação da proposta e o dimensionamento das provisões operacionais e das coberturas são de responsabilidade da licitante, que deverá garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à cobertura de ausências e férias, em conformidade com o item 5.1.2.2 do Termo de Referência.

12) Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?

Resposta: O critério de julgamento é o menor preço global por Grupo Único, devendo o lance ser ofertado pelo valor total anual do grupo (itens 1.2 e 5.5 do Edital).

13) Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?

Resposta: Não há previsão ou exigência no Edital ou Termo de Referência para fornecimento de aparelhos de comunicação ou rádios.

14) É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?

Resposta: A alteração de custos decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é regida pelo instituto da Repactuação (e não reequilíbrio em sentido estrito), nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato. O marco inicial da repactuação de mão de obra conta-se a partir do início dos efeitos financeiros da nova CCT da categoria registrada no TEM.

15) Está certo afirmarmos que após 01 ano de contrato ou em caso de homologação de nova CCT, a empresa contratada poderá e será aceito que seja solicitado o reequilíbrio econômico do contrato?

Resposta: Sim, com marco na data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo, respeitado o interregno mínimo de 1 ano (item 7.1 e correlatos da Minuta de Contrato).

16) Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta: Não se aplica. Este certame não adota a estrutura de módulos da IN SEGES/MP nº 05/2017, cabendo à licitante definir livremente sua metodologia de composição.

17) Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?

Resposta: Não se aplica, pela mesma razão exposta no item 16.

18) Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

Resposta: Para fins de composição da planilha de custos, a licitante deverá considerar os dias úteis correspondentes à jornada de trabalho prevista no Termo de Referência, observando a legislação aplicável e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, quando pertinente. O vale-transporte constitui custo variável, devendo ser cotado conforme a necessidade efetiva dos empregados e os dias úteis do mês de referência. A composição dos custos é de responsabilidade da licitante e será analisada quanto à sua exequibilidade durante o julgamento da proposta.

19) Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?

Resposta: Correto. A vistoria é estritamente facultativa (item 7.18 do Edital e item 4.11 do Termo de Referência), podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico (item 7.18.2 do Edital).

20) Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

Resposta: Não. Deverão ser observadas exclusivamente as verbas trabalhistas e os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplicável à categoria profissional da licitante, vigente na data da sessão pública, não sendo exigidos benefícios adicionais pela Administração.

21) No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?

Resposta: A proposta/planilha ajustada ao último lance deverá ser enviada por meio do sistema Compras.gov.br no prazo de 2 (duas) horas após a convocação (item 5.20.5 do Edital), sendo recomendável o envio em formato PDF assinado, podendo o pregoeiro solicitar a versão em planilha editável para fins de conferência de cálculos via diligência.

22) Qual o prazo médio, em dias, que esta Unidade Gestora costuma realizar o pagamento para os serviços que serão contratados quando a contratada envia a nota fiscal dos serviços?

Resposta: O pagamento é efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da liquidação da despesa (item 7.27 do Termo de Referência e Cláusula 6.7 da Minuta de Contrato).

23) Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?

Resposta: Conforme informado no item 10, este certame não utiliza Conta Vinculada nem Fato Gerador. O pagamento é feito mensalmente por medição do serviço prestado.

24) Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?

Resposta: Não. Todas as jornadas previstas situam-se no período diurno, entre 06h e 18h (item 5.3 do Termo de Referência).

25) Conforme recente Acórdão 1496/2023 - Plenário do TCU, Relator: Jhonatan De Jesus: "Em licitação que envolva prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em ambientes possivelmente sob condições insalubres ou de periculosidade, o órgão ou a entidade contratante deve identificar, mediante laudo pericial, os casos de incidência dos respectivos adicionais. Tais elementos são imprescindíveis não só como elemento de composição do edital para balizar as propostas dos licitantes, como também para mitigar os riscos de responsabilização subsidiária da própria Administração."

Perguntamos: Esta D. Administração previu insalubridade e periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

Resposta: O Edital e o Termo de Referência não preveem o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade na composição da estimativa de custos. Se a licitante entender devido algum adicional para suas atividades, deverá cotá-lo com base em seu PGR/LTCAT e na

CCT regente. A inclusão posterior de adicionais não cotados na proposta original dependerá da comprovação de fato novo imprevisível e laudo técnico, sujeitos à análise da Administração.

26) Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, conforme Acórdão 4972/2011 - Segunda Câmara, Relator: José Jorge:

"Eventual pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade a empregados de empresa que presta serviços de mão-de-obra deve ser condicionado à existência de laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, e de termo aditivo ao contrato, de forma a contemplar, na planilha de formação de preços da contratada, os referidos adicionais, nos termos da legislação regente e do laudo pericial elaborado."

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto. Dependerá de laudo pericial técnico e de termo aditivo que contemple o custo na planilha de formação de preços.

27) Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa e etc.

Resposta: A composição da proposta é de responsabilidade da licitante, devendo refletir custos efetivos e exequíveis. Independentemente da metodologia adotada para elaboração da planilha de custos, a Administração analisará a exequibilidade da proposta como um todo, podendo realizar diligências sempre que verificar indícios de inexecuibilidade, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

28) Poderão os licitantes e será aceito que cotem o efetivo menor do que o estipulado no edital e seus anexos para o objeto contratado?

Resposta: Não. O quantitativo de 15 profissionais, distribuídos conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência, é vinculante. Não serão aceitas propostas que alterem esse quantitativo.

29) Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Foi cotado o valor atual de R\$ 5,00 (RJ) MODAL ou R\$ (9,40) BUI? Será aceito que os licitantes cotelem valor menor do que estimado por esta D. Administração?

Resposta: A estimativa da contratação foi elaborada com base na mediana dos preços pesquisados (Anexo IV), não havendo discriminação de tarifa específica de vale-transporte no orçamento estimativo. O Edital não fixa tarifa nem memória de cálculo rígida para o benefício, sendo vedado à Administração estipular valores mínimos para custos variáveis futuros (item 13.13 do Termo de Referência). A composição dos custos é de responsabilidade da licitante (item 4.3 do Edital), devendo cotar a tarifa real e efetivamente aplicável ao deslocamento dos seus trabalhadores na Região Metropolitana/Niterói. Não é aceitável a subcotação ou a indicação fictícia de valores inferiores aos vigentes e necessários para o trajeto, sob pena de inexequibilidade da proposta e de prejuízo à comprovação mensal do fornecimento do benefício (itens 6.7 do Edital e 6.40.1.2, "g", do Termo de Referência).

30) Os licitantes deverão e será aceito cotar tarifas modais de vale transporte nas planilhas?

Resposta: O Edital não fixa valor de tarifa de vale-transporte nem memória de cálculo rígida, sendo vedado à Administração estipular mínimos para custos variáveis futuros (item 13.13 do Termo de Referência). Cabe ao licitante cotar a tarifa real necessária para o deslocamento dos trabalhadores na Região Metropolitana/Niterói.

31) Será obrigatório que os licitantes preencham todos os anexos de declaração do edital e anexem antes à fase de lances ou estes poderão ser preenchidos no ato da assinatura do contrato, não sendo obrigatório a apresentação destes anteriormente?

Resposta: As declarações exigidas no sistema eletrônico (como cumprimento de requisitos de habilitação, ME/EPP, reservistas/PCD) são prestadas no ato do cadastramento da proposta inicial antes da abertura da sessão (itens 3.3 e 3.4 do Edital).

32) As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A cotação das alíquotas do RAT/FAP deve ser compatível com o enquadramento fiscal e econômico da própria empresa proponente, sujeito à comprovação em caso de diligência da fiscalização (item 4.3 do Edital).

33) Não será permitido ISS diferente de 5,00% nas planilhas de custos, conforme lei municipal do RJ. Está certo nosso entendimento?

Resposta: A alíquota do ISS deve seguir a legislação tributária do Município de Niterói/RJ (local da prestação do serviço) ou o regime específico do licitante. O Edital não fixa alíquota de ISS (item 4.5).

34) Está certo afirmarmos que para o vale transporte dos cargos envolvidos, este deverá ser cotado a tarifa modal vigente para o Rio de Janeiro?

Resposta: A prestação ocorre em Niterói/RJ. A tarifa deve refletir o itinerário e modal efetivamente utilizados pelos empregados no trajeto até o local de execução em Niterói.

35) Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018?

Resposta: Não. Este certame não vincula a apresentação de propostas à estrutura de módulos da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou nº 07/2018. Como o balizamento de preços foi fixado pela mediana de preços no Anexo IV, a licitante possui liberdade para aplicar metodologia própria de custos, cabendo-lhe comprovar a exequibilidade do valor ofertado e o cumprimento das normas legais.

36) Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?

Resposta: Sim, tendo em vista a resposta ao item 35.

37) De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Benéficas de Assistência Social devem possuir

atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame.

Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

Resposta: Para entidades sem fins lucrativos não há vedação genérica, mas sua participação fica condicionada à comprovação de que seu objeto estatutário é compatível com o objeto licitado e ao atendimento de todos os requisitos de habilitação fiscal e qualificação exigidos no Anexo III do Edital.

38) Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

Resposta: Sim, exigência já constante do Termo de Referência para todos os licitantes, indistintamente (item 8.16).

39) Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?

Resposta: O modo de disputa deste certame é aberto (e não aberto/fechado), conforme folha de rosto do Edital. Caso seja identificado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro agirá nos termos do item 5.9 do Edital e promoverá as diligências cabíveis do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

40) CANCELA ESSE QUESTIONAMENTO Considerando os preceitos legais vigentes emanados do Acórdão TCU no 369/2012 – 1ª Câmara que veda expressamente que a Administração Pública determine em editais de licitação qual Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho as proponentes devem seguir em suas propostas; Considerando o Acórdão TCU no 1.097/2019-Plenário, onde a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) firmada pela entidade sindical que representa sua atividade econômica preponderante, não sendo livre para “escolher” qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa; **(NÃO ENVIAR MAIS)**

Perguntamos: Estão corretos nossos entendimentos ou os referidos Acórdãos TCU não serão obedecidos neste certame e que os salários e os benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada?

Resposta: Cancelado pela própria licitante.

41) Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?

Resposta: O julgamento é realizado pelo Menor Preço Global do Grupo. Insumos cotados acima do estimado não desclassificam a proposta automaticamente, desde que o valor global do grupo permaneça dentro do limite máximo orçado e a proposta seja exequível (item 6.7.3 do Edital).

42) Os licitantes deverão cotar algum material de limpeza? Se sim quais as especificações e quantidades mensais?

Resposta: Materiais de limpeza serão fornecidos pela Contratante (Niterói Prev), conforme item 5.5.3 do Termo de Referência.

43) Os licitantes deverão cotar algum equipamento de limpeza? Se sim quais as especificações e quantidades mensais?

Resposta: Ferramentas/equipamentos de apoio são de responsabilidade da contratada (item 5.5.1 do Termo de Referência), sem lista fechada no Edital, cabendo dimensionamento próprio.

44) Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?

Resposta: Devem cotar o salário integral normativo fixado na CCT/ACT da categoria profissional para a jornada de 40 horas semanais, sob pena de incorrer em desatendimento às normas trabalhistas compulsórias (item 4.11 do Edital).

45) Para o serviço licitado deverão os licitantes cotarem algum encarregado?

Resposta: Não há exigência de encarregado nesta contratação.

46) Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?

Resposta: Sim. Os percentuais da pesquisa prévia da Administração foram obtidos por mediana de mercado (Anexo IV). A planilha da licitante deve refletir sua real situação fiscal, tributária e trabalhista.

47) De acordo com a orientação do Acórdão 1214/2013-Plenário:

“217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo

tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe.”

Perguntamos: Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

Resposta: A composição de custos indiretos e lucro é de responsabilidade da licitante, observada a exequibilidade da proposta. Este certame não fixa estrutura de módulos ou percentuais mínimos por rubrica.

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

Resposta: Sim, em regra a Administração promove diligência para que a licitante demonstre matematicamente a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

48) Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. (ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário).

Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os atestados de capacidade técnica devem atender aos requisitos do item 8.22 do Termo de Referência (mínimo de 2 anos de experiência e comprovação de no mínimo 50% das estações de trabalho), comprovando a aptidão para terceirização e gestão de mão de obra em serviços compatíveis.

49) O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?

Resposta: Sim. Conforme item 6.8.1 do Termo de Referência, o preposto poderá ser um dos profissionais disponibilizados para execução do serviço, desde que formalmente designado.

50) Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?

Resposta: Os atestados acompanhados dos respectivos contratos e/ou termos aditivos que comprovem a vigência e a execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 8.22 do Termo de Referência serão aceitos para análise de habilitação.

51) Está certo afirmarmos que TODOS LICITANTES deverão comprovar, durante a fase de habilitação deste pregão eletrônico, as atividades desenvolvidas (objeto social) estejam alinhadas ao objeto do pregão eletrônico, ou seja, as atividades desempenhadas pelas empresas/licitantes estejam obrigatoriamente em consonância com as atividades a serem prestadas neste certame?

Resposta: Correto. O contrato social da licitante deve prever ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (item 8.26 do Termo de Referência).

52) Está certo afirmarmos que a empresa quando convocada pelo pregoeiro neste certame, inicialmente, na etapa de julgamento da proposta e em consonância com o que determina a NLL 14.133/21, deverá na primeira convocação enviar somente as planilhas e a proposta e que somente na etapa de julgamento da habilitação, que serão solicitados os documentos da empresa para comprovar sua habilitação no presente processo licitatório?

Resposta: Em regra, sim. A proposta ajustada ao lance vencedor é apresentada na fase de julgamento, e a documentação de habilitação é exigida em fase subsequente, conforme sequência definida no Edital (itens 5.20.5 e 7.22).

53) Não Deverão as empresas anexar as planilhas de custos e formação de preços no momento do cadastro da proposta e habilitação, antes da abertura da sessão de lances, somente quando solicitado pelo Sr(a) pregoeiro(a). Está certo nosso entendimento?

Resposta: Em regra, sim. A planilha detalhada é solicitada e ajustada ao valor final do lance vencedor quando convocada.

54) Com a recente aprovação do fim gradual da Desoneração de Folha de Pagamento, na Câmara dos Deputados, em 12/09/2024 (Projeto de Lei 1847/24), nenhuma licitante poderá adotar nas planilhas de custos e formação de preços a desoneração de folha, para o certame em tela, visto que não será permitido alterar a planilha da empresa vencedora após a assinatura do contrato. Logo, a licitante que usar a desoneração de

folha nas planilhas, será solicitado o ajuste para o preenchimento correto de 20% quanto ao encargo INSS. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não há previsão ou vedação no Edital quanto ao uso da desoneração da folha de pagamento. A formulação da proposta deve seguir o regime tributário aplicável à licitante, observando-se que, havendo alíquotas variáveis, a cotação deve refletir a média dos recolhimentos dos últimos 12 meses (item 4.5 do Edital). O enquadramento fiscal é de responsabilidade da contratada, cabendo à Administração realizar diligências (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) durante o julgamento para aferir a conformidade e exequibilidade da composição apresentada.

55) Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT ASSEIO RJ, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto de 10% e não 20%?

Resposta: A proposta deve observar os salários normativos e benefícios essenciais estipulados na CCT/ACT aplicável à categoria profissional no local da prestação do serviço (item 4.11 do Edital), não sendo aceitos valores inferiores aos garantidos na norma coletiva de regência.

56) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?

Destacamos ainda, que não se trata de determinação de qual convenção o licitante deverá estar vinculado e sim de tratamento isonômico com a informação de que os valores

estão baseados na convenção coletiva de asseio e conservação do Município do Rio de Janeiro, cujas categorias profissionais se relacionam ao objeto.

Seguem as jurisprudências quanto ao assunto;

Aduzo o disposto no Acórdão TCU nº 1207/2024 – PLENÁRIO, em sede de Consulta realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que trata justamente desse assunto:

“O Relator Exmo. Ministro Antônio Anastasia enfrentou a mesma questão que se apresenta aqui, tendo decidido pela obrigatoriedade da observação dos valores de salário-base e auxílio alimentação da norma coletiva apresentada no Edital por parte dos licitantes, em consonância ao corpo técnico daquela Colenda Corte de Contas, a saber:

Se insere nesse contexto a ponderação do Ministério Público do Trabalho (peça 18), em que se aponta o risco de a União vir a ser condenada a responder subsidiariamente por débitos trabalhistas, em razão de decisão judicial que determina à empresa contratada a alteração da convenção coletiva supostamente incorreta:

28. Desse modo, acolhendo a essência da sugestão da unidade, proponho que o Tribunal estabeleça que, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial onde os serviços serão prestados.” (g.n)

E Art. 5º do Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024 (Publicado no D.O.U em 12/09/2024):

“ DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(..)

Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

Resposta: Não se aplica a este certame. A Administração não fixou CCT paradigma para fins de piso salarial e auxílio-alimentação; a estimativa (Anexo IV) foi obtida por mediana de preços mensais, e não por convenção coletiva de referência. Ademais, o Decreto nº 12.174/2024 é norma aplicável ao âmbito da Administração Pública Federal, não vinculando esta autarquia municipal.

57) Está certo afirmarmos que não será permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais?

Resposta: A jornada contratual está fixada em 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, sem redução salarial (itens 5.1.2 e 5.3 do Termo de Referência).

58) Caso a pergunta anterior seja negativa, ou seja, permissível a alteração da carga horária, está certo afirmarmos que então os licitantes deverão obrigatoriamente cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024?

“Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único. Ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução estabelecida no caput será realizada.”

Resposta: Prejudicada, tendo em vista a resposta ao item 57, a jornada de 40 horas já está definida no Edital.

59) Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?

Resposta: Não se aplica. Este certame não adota a estrutura de módulos e submódulos da IN SEGES/MP nº 07/2018, sendo a metodologia de composição de encargos de responsabilidade exclusiva da licitante.

É o que cabia esclarecer.

Permanecem inalteradas todas as demais condições, prazos e exigências estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

Em 06/08/2026.

MARINA LEMOS CHRISTO
Agente de Contratação/Pregoeira
Matrícula 64060-3
OAB/RJ 223.530

Assinado eletronicamente por:

* MARINA LEMOS CHRISTO (***.306.207-**))

em 06/08/2026 17:54:55 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4516ce49-8fd5-4d18-8251-8460bfc88922>

